



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROCURADORIA

**LEI Nº3.089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(Projeto de Lei do Executivo nº046/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2005.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 2005, estima a Receita em R\$69.137.800,00 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em R\$65.291.500,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$3.846.300,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), será destinado a: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para Reserva de Contingência do órgão 2 – Executivo e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para o órgão 3 – Instituto de Previdência Municipal - LAVRASPREV, cujos recursos serão utilizados de conformidade com o art. 8º da Portaria Interministerial n.º163, de 04/05/2001. O restante do valor de R\$2.996.300,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais) será destinado à Reserva Legal do Instituto de Previdência Municipal – LAVRASPREV.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I-	<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	71.651.800,00
1.1-	Receita Tributária .....	8.333.000,00
1.2-	Receita de Contribuições .....	6.205.900,00
1.3-	Receita Patrimonial .....	1.003.000,00
1.4-	Receita de Serviços .....	7.200,00
1.5-	Transferências Correntes .....	49.489.700,00
1.6-	Outras Receitas Correntes .....	6.613.000,00
II-	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	949.500,00
2.1-	Operações de Crédito .....	150.000,00
2.2-	Transferências de Capital .....	799.500,00
	<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>72.601.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROCURADORIA

Dedução da Receita para Formação do FUNDEF .....	3.463.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>69.137.800,00</b>

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação, por "Funções de Governo" e por "Órgãos e Unidades Orçamentárias":

**FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa.....	2.205.000,00
03 – Essencial à Justiça .....	354.300,00
04 – Administração .....	8.558.200,00
05 – Defesa Nacional .....	47.000,00
06 – Segurança Pública .....	186.500,00
08 – Assistência Social .....	2.534.800,00
09 – Previdência Social .....	2.265.500,00
10 – Saúde .....	21.370.800,00
11 – Trabalho .....	22.000,00
12 – Educação .....	13.610.000,00
13 – Cultura .....	630.900,00
15 – Urbanismo .....	6.254.500,00
16 – Habitação .....	103.000,00
17 – Saneamento .....	340.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	1.457.660,00
19 – Ciência e Tecnologia .....	451.500,00
20 – Agricultura .....	557.560,00
22 – Indústria .....	218.280,00
23 – Comércio e Serviços .....	398.000,00
26 – Transporte .....	100.000,00
27 – Desporto e Lazer .....	873.000,00
28 – Encargos Especiais .....	2.753.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>65.291.500,00</b>
99 – Reserva de Contingência .....	3.846.300,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>69.137.800,00</b>

**ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**Órgão 1 – CÂMARA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA**

1.1 – Corpo Legislativo .....	1.126.000,00
1.2 – Serviços Administrativos da Câmara .....	1.079.000,00
<b>SUB TOTAL .....</b>	<b>2.205.000,00</b>

**Órgão 2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura .....	677.100,00
2.2 – Secretaria Municipal de Governo .....	699.000,00
2.3 – Procuradoria.....	432.300,00
2.4 – Assessoria de Controle Interno .....	83.500,00
2.5 – Secretaria M. de Administ.e Recursos Humanos .....	4.138.400,00
2.6 – Secretaria M. de Finanças .....	2.386.500,00
2.7 – Secretaria M.de Obras e Serv.Municipais .....	9.752.000,00
2.8 – Secretaria M. de Educação e Cultura .....	14.785.900,00
2.9 – Secretaria M.Desenvolv.Econômico, Social e Tec. ....	1.276.280,00
2.10 – Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento .....	571.060,00
2.11 – Secretaria M. do Bem Estar Social .....	2.534.800,00
2.12 – Secretaria M. de Desenv.Urbano e M.Ambiente .....	3.596.260,00
2.13 – Secretaria M. de Esporte e Lazer .....	573.000,00
2.14 – Secretaria M. de Saúde .....	20.670.800,00

**SUB TOTAL .....** **62.176.900,00**

Reserva de Contingência ..... 650.000,00

**SUB TOTAL .....** **62.826.900,00**

**Órgão 3 – LAVRASPREV**

3.01.01 – LAVRASPREV.....	909.600,00
3.01.02 – Reserva de Contingência.....	200.000,00
3.01.03 – Reserva Legal.....	2.996.300,00

**SUB TOTAL .....** **4.105.900,00**

**TOTAL .....** **69.137.800,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA**

- II- Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único – Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de dezembro de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal